



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CECE

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**Institui o Dia Municipal do Agente Socioeducativo, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado anualmente no dia 6 de junho.**

**SEI Nº 222.00009/2022-84**

**PROCESSO Nº 0093/22**

**PLL Nº 51**

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alexandre Bobadra.

O Projeto visa instituir o Dia Municipal do Agente Socioeducativo, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, a ser comemorado anualmente no dia 6 de junho.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde aduz que, observado o disposto no art. 5º da Lei 10.904/10, e tratando-se de matéria de interesse local não vislumbra óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Nos termos da proposição apresentada, a iniciativa representa uma forma de homenagear os agentes socioeducativos, servidores vinculados à FASE, responsáveis pela socioeducação dos adolescentes infratores, bem como pela manutenção da ordem e segurança nas unidades de cumprimento das medidas socioeducativas.

Destaca que dentro das unidades socioeducativas, os agentes participam ativamente desse processo de recuperação do menor infrator, promovendo bem-estar e acompanhando sua jornada pedagógica. Ao mesmo tempo precisa estar sempre atento com a segurança.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

O Projeto é meritório, cabe destacar que se trata de um pleito legítimo, de competência desta Casa Legislativa, com a ilustre e nobre finalidade de homenagear a categoria dos Agentes Socioeducativos.

Ressalta-se que o agente socioeducativo, por ocasião das atribuições que exerce, acaba desenvolvendo habilidades multifuncionais, que transitam na área da educação, esporte, artes, saúde, psicologia e segurança. Este profissional atua de forma proativa e, muitas vezes, preventiva e impositiva, com o objetivo de inibir manifestações indesejadas, eliminar fatores de risco ou reduzir o potencial lesivo dos acontecimentos. Assim, a iniciativa representa uma forma de homenagear esta honrosa categoria.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 17 de maio de 2022.

**Vereador Giovane Byl**  
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 17/05/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0383656** e o código CRC **F5180921**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 149/22 – CECE** contido no doc 0383656 (SEI nº 222.00009/2022-84 – Proc. nº 0093/22 - PLL nº 051), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **18 de maio de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina: (Em licença)

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereadora Fran Rodrigues: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 20/05/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0385725** e o código CRC **6E7CBE41**.